

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 144/2017 – 28/07/2017

BOLETIM

016/2017

Manutenção da Desoneração da Folha até o final do ano calendário

A partir de 1º julho de 2017, a MP nº 774/17 revogou para mais de 50 setores da economia a possibilidade de recolher a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, como possibilitava a Lei 12.546/2011, devendo as contribuições serem recolhidas sobre o percentual de 20% sobre a Folha de Salário.

No entanto, segundo certo entendimento da Justiça, as empresas que em janeiro optaram pela contribuição sobre a Receita Bruta, não poderiam ser obrigadas a mudar a forma do recolhimento nesse momento, por conta da irretratabilidade da opção e por conta da insegurança jurídica que essa mudança causaria.

Tendo em vista que o próprio Poder Judiciário não possui posição firme sobre a possibilidade de tratar a questão de forma coletiva e também por conta das particularidades de cada associada, o SIMESPI vem patrocinando ações individualizadas para que as suas associadas, que se enquadrem nessa questão, possam obter a liminar judicial para manterem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

As associadas interessadas deverão entrar em contato com o Departamento Jurídico do Simespi.

Roberto Chamma
Presidente do Simespi

Ademir Crivelari
Jurídico Tributário do Simespi